



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
contribuintes à Baía de Sepetiba

**Resolução COMITÊ GUANDU nº 23, de 07 dezembro de 2007.**

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do edital, referente a elaboração e execução de projetos de educação ambiental.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com área de atuação ampliada através da Resolução nº 18 do CERH, de 8 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando :

- os princípios e objetivos definidos na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental;
- a Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 4º, inciso XVI, que define como uma das diretrizes da Política Estadual de recursos Hídricos a formação da consciência da necessidade de preservação dos recursos hídricos, através de ações de educação ambiental, com monitoramento nas bacias hidrográficas;
- o Regimento Interno do Comitê Guandu, aprovado em 20 de julho de 2004, que em seu art.5º, inciso VIII, define como um de seus objetivos a necessidade de estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;
- que o Plano de Bacia Hidrográfica sugere, através do programa de investimentos, o desenvolvimento de educação ambiental em escolas, associações civis e para usuários da água;
- o Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, que no seu art.11, permite que os saldos verificados na conta do FUNDRHI, em cada exercício, sejam automaticamente transferidos para o exercício seguinte;
- que os recursos financeiros arrecadados no período de 2004 e 2005 tiveram sua aplicação designada, através do inciso III, do art. 1º, da Resolução do Comitê Guandu nº 08, de 15 de dezembro de 2005, em 40% para atividades de gestão, 30% para elaboração de projetos e 30% para ações estruturais e/ou intervenções, e que o art. 2º determina que 50% dos recursos destinados a Atividades de Gestão sejam aplicados em Educação Ambiental, e;



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
contribuintes à Baía de Sepetiba

- que os recursos financeiros arrecadados no período de 2006 tiveram sua aplicação designada, através do inciso III, do art. 1º, da Resolução do Comitê Guandu nº 16, de 15 de junho de 2006, em 40% para atividades de gestão, 30% para elaboração de projetos e 30% para ações estruturais e/ou intervenções, e que o art. 2º, inciso I, Aline b, determina o percentual complementar de recursos aplicados em Educação Ambiental.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Definir diretrizes para a elaboração e execução de projetos de Educação Ambiental.

**Artigo 2º** - A elaboração e execução dos projetos de educação ambiental deverão ter como objeto estimular a cidadania sócio-ambiental de modo que assegure a proteção e uso dos recursos hídricos e a conservação dos ecossistemas associados, na área de abrangência do Comitê Guandu.

**Artigo 3º** - Poderão apresentar projetos para financiamento:

- I. Órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- II. Entidades da administração indireta, sociedade civil e empresas privadas, desde que legalmente habilitadas.

**Artigo 4º** - Para participar do edital as instituições proponentes deverão apresentar:

- I. Experiência – atuação em projetos de Educação Ambiental;
- II. Proposta de Projeto conforme modelo especificado nesta Resolução.

**Artigo 5º** - O proponente deverá apresentar sua proposta seguindo o roteiro básico que se segue:

- I. Apresentação;
- II. Justificativa;
- III. Objetivo geral;
- IV. Objetivos específicos - articulados às atividades principais, aos resultados esperados e ao período de realização;





Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
contribuintes à Baía de Sepetiba

- V. Público alvo;
- VI. Metodologia empregada – na ação e avaliação do método;
- VII. Avaliação de impacto do projeto;
- VIII. Parcerias e alianças;
- IX. Cronograma de execução das atividades;
- X. Equipe técnica;
- XI. Forma de comunicação do projeto;
- XII. Orçamento físico – financeiro;
- XIII. Indicadores de acompanhamento – relatório de resultados (fotos, listas de presença das reuniões e/ou eventos, atas, avaliação do(s) evento(s) pelos participantes, etc.)
- XIV. Anexos:
  - a) Atividades anteriores realizadas pela proponente
  - b) Documentação comprobatória da formação e experiência da equipe.

**Artigo 6º** - Os fatores considerados para hierarquização dos projetos serão pontuados (números inteiros) de acordo com os itens abaixo:

- I. Metodologia proposta: 0 a 20 (zero a vinte), segundo o somatório dos itens “a” e “b” abaixo:
  - a) Fundamentos técnicos – 0 a 10 (zero a dez)
  - b) Viabilidade técnica - 0 a 10 (zero a dez)
- II. Orientação para mudanças de hábitos e comportamentos que gerem melhoria social e ambiental : 0 à 10 (zero a dez);
- III. Adequação às tradições locais que apresentem benefícios sociais e ambientais: 0 à 10 (zero a dez);
- IV. Comprovação de atuação em projetos de educação ambiental: 0 à 10 (zero a dez);
- V. Indução e valorização de ações de âmbito individual, familiar, particular e coletivo: 0 à 10 (zero a dez);
- VI. Qualificação da equipe técnica responsável pelo projeto: 0 à 20 (zero a vinte): segundo o somatório dos itens a, b, c e d abaixo:
  - a) Formação acadêmica – 0 à 5 (zero a cinco);
  - b) Produção na área objeto do edital – 0 à 5 (zero a cinco);



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios  
contribuintes à Baía de Sepetiba

- c) Experiência profissional na área objeto do edital – 0 a 5 (zero a cinco)
- d) Multidisciplinaridade da equipe – 0 a 5 (zero a cinco)
- VII. Grau de inter-institucionalidade : 3 a 10 (três a dez) – em função da natureza das instituições participantes do projeto (governo, empresa privada, sociedade civil). Uma esfera 3 (três) pontos, duas esferas 6(seis) pontos e três esferas 10 (dez) pontos;
- VIII. Viabilidade financeira do projeto – com definição de prioridades e municípios que se ajustem ao valor e aplicação dos recursos: 0 a 10 (zero a dez).

**Parágrafo Único** – o critério de desempate para os projetos que obtiverem mesma pontuação final será a maior pontuação nos itens I, VI e VII respectivamente, deste *caput*. Permanecendo o empate, o critério a ser adotado será o maior valor da contrapartida, que poderá ser através de bens, serviços e infra-estrutura, comprovados em documento oficial.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro 2007.

  
Friedrich Wilhelm Hermes  
DIRETOR GERAL

  
Antonio Cesar Aragão Paiva  
SECRETÁRIO EXECUTIVO